



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.808 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga as Leis nº 5.088/2016 e 5.055/2017 e remodela o programa "Vila Esperança", estabelecendo novas normas para seu funcionamento, e dá outras providências

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Permanece instituído no âmbito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, o programa "**Vila Esperança**", com o objetivo de oferecer moradia temporária às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou sejam residentes em moradias precárias visando garantir o mínimo necessário na área de habitação enquanto a pessoa não possua sua casa própria.

Parágrafo único. A proposta refere-se a uma ação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e será desenvolvida no prédio municipal construído para essa finalidade, localizado na Rua Luisa Helena Monchelato Galdino, nº 5, no bairro Núcleo Dr. João Ferreira Silveira, no Município de Agudos.

Art. 2º O público alvo do programa será:

I. Prioritariamente, jovens do município oriundos dos serviços de acolhimento institucional que completaram maioridade e que não possuam meios de autossustentação, com permanência no programa de no máximo 36 (trinta e seis) meses ou até completar 21 (vinte e um) anos;

II. Idosos independentes;

III. Pessoas adultas com deficiência e com grupo familiar de até duas pessoas;

Parágrafo único. Os requisitos para ser beneficiário do programa são:

I. Que se encontram em situação de abandono, isolamento e/ou vínculo familiar fragilizado ou rompido;

II. Que tenha renda familiar de até um salário mínimo;

III. Que residam no município há pelo menos 03 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º. O beneficiário deverá se apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Econômico, com encaminhamento da rede socioassistencial do município, ou seja, da rede pública ou privada.

Parágrafo único. O beneficiário deverá apresentar os documentos pessoais de todos os integrantes do grupo familiar, comprovante de residência, comprovante de renda, se houver e quando for o caso de pessoa com deficiência deverá apresentar o atestado médico.

Art. 4º. A adesão ao programa será feita mediante triagem e avaliação social que será realizada pelo coordenador do programa designado pelo Órgão Gestor.

Art. 5º. A gestão do programa será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico que realizará a gestão do programa “Vila Esperança”, garantido o acompanhamento social permanente ao público beneficiário, integrado a rede de serviços do município, conforme plano de trabalho anual elaborado pela gestão.

Art. 6º. O desligamento do beneficiário do Programa se dará da seguinte forma:

- I. Por vontade própria;
- II. Por falecimento;
- III. Quando for contemplado com casa própria;
- IV. Quando não forem respeitadas as regras de adesão ao programa;
- V. Quando não forem respeitadas as regras estabelecidas no Regimento Interno do programa.

Art. 7º. O beneficiário estará impedido de realizar construção e adaptação na área externa no local afim de manter o padrão da unidade habitacional.

Parágrafo único. O beneficiário estará impedido de trazer novos membros para residir nas dependências da unidade habitacional e/ou alterar o grupo familiar apresentado na avaliação inicial.

Art. 8º. É de responsabilidade do beneficiário:

- I. Ocupar a unidade habitacional dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da chave e assinatura do Termo de Responsabilidade;
- II. Responsabilizar-se pela manutenção e higiene do local e área externa;
- III. Responsabilizar-se por efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica e água.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Município o pagamento das tarifas mencionadas no inciso III, das unidades habitacionais que constar como beneficiário jovens oriundo dos serviços de acolhimento institucional, enquanto perdurar a hipossuficiência financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 9º. A unidade habitacional não caracterizará propriedade do beneficiário, sendo um bem de propriedade de órgão Público destinado especificamente para o desenvolvimento do Programa Vila Esperança.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.088/2016 e 5.055/2017, assim como, as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **27 de fevereiro de 2024**
Página **05 a 07** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed
1426